

	Tipo de Documento: Procedimento
	Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA
	Título do Documento: Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras

Sumário

1.	OBJETIVO.....	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES.....	1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	2
5.	RESPONSABILIDADES	2
6.	REGRAS BÁSICAS	2
7.	CONTROLE DE REGISTROS.....	5
8.	ANEXOS.....	6
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES.....	8

1.OBJETIVO

Estabelecer critérios e padronizar os procedimentos de segurança e saúde do trabalho para as empresas que operam ou executam suas atividades nas estruturas (área compartilhada) e/ou nas proximidades das redes ou linhas pertencentes ao Sistema Elétrico de Potência e de responsabilidade do Grupo CPFL Energia.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

A CPFL Energia, seus departamentos / áreas corporativas e todas as suas controladas diretas e / ou indiretas (juntas, denominadas “Grupo CPFL”), exceto as empresas com seus próprios padrões de governança e gestão que compartilham controle com outras empresas.

2.2. Área

Todas as áreas corporativas da CPFL Energia e todas as áreas das empresas mencionadas acima estão incluídas no escopo deste documento.

3.DEFINIÇÕES

3.1 Empresa sem vínculo com o Grupo CPFL Energia

Toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente estabelecida, que venha a prestar serviços, trabalhos ou atividades para as Empresas detentoras do direito de atuar (qualquer local e tempo) nas áreas compartilhadas das estruturas e/ou nas proximidades das redes ou linhas das Distribuidoras de Energia Elétrica.

3.2 Contrato

É o instrumento legal que rege as obrigações e direitos entre contratante e contratado, pressupondo-se um acordo entre as partes.

N.Documento: 15384	Categoria: Tático	Versão: 8.0	Aprovado por: Raphael Campos	Data Publicação: 29/01/2025	Página: 1 de 8
-----------------------	----------------------	----------------	---------------------------------	--------------------------------	-------------------

	Tipo de Documento: Procedimento
	Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA
	Título do Documento: Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras

Caso a empresa ou instituição tenha contrato com outra prestadora de serviço, esta assume todas as responsabilidades no sentido de garantir a aplicação do presente documento.

3.3. Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho

Conjunto de regras, orientações, instruções e recomendações que devem ser levadas a termo, desde a concepção do projeto (Gestor do Contrato responsável) até a execução das atividades ou serviços, com o objetivo de preservar a integridade física e/ou o estado de saúde das pessoas envolvidas.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- ✓ Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977
- ✓ Normas Regulamentadoras – Portaria 3.214 de 08/06/1978

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Concessionária de Energia Elétrica do Grupo CPFL Energia

Divulgar esse normativo em suas redes de comunicação, visando informar sobre a necessidade do cumprimento das obrigações legais de saúde e segurança do trabalho.

5.2 Executor de Serviço

Observar e cumprir todas as obrigações legais de saúde e segurança do trabalho.
Cumprir normas, instruções, orientações e especificações técnicas das Distribuidoras de Energia do Grupo CPFL.

6. REGRAS BÁSICAS

6.1 Descrição

Para executar qualquer serviço, trabalho ou atividade, a empresa (que tenha vínculo ou não com o Grupo CPFL Energia) ou instituição pública executora de serviços nas estruturas ou proximidades das redes ou linhas de energia elétrica do Grupo CPFL deve observar e cumprir todas as exigências relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida na legislação federal, estadual e municipal.

Neste contexto, destacamos a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e a Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que contém as Normas Regulamentadoras publicadas pelo atual Ministério do Trabalho em Emprego.

Em complemento, devem ser consideradas e cumpridas também, as normas, instruções, orientações e especificações técnicas, assim como outras solicitações estabelecidas pelas Distribuidoras do Grupo CPFL Energia.

Assim, apresentamos neste documento as “Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para intervenção nas redes das distribuidoras”, que contém os principais quesitos relacionados à segurança, higiene e saúde do trabalhador.

Nota

Este normativo se encontra disponível para consulta no site do Grupo CPFL no link: [Normas Técnicas | CPFL](#), de título “Todas as Normas Técnicas” - Normativo 15.384 – Diretrizes de saúde e segurança do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras.

N.Documento: 15384	Categoria: Tático	Versão: 8.0	Aprovado por: Raphael Campos	Data Publicação: 29/01/2025	Página: 2 de 8
-----------------------	----------------------	----------------	---------------------------------	--------------------------------	-------------------

	Tipo de Documento: Procedimento
	Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA
	Título do Documento: Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras

6.2. Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Aproximação e/ou Intervenção nas Redes das Distribuidoras

6.2.1. Objetivo

Disciplinar as ações de segurança do trabalho e saúde ocupacional visando à aplicação da legislação vigente e outras ações de interesse do Grupo CPFL Energia.

Nota

As ações, providências ou responsabilidades descritas neste documento não eliminam ou substitui qualquer obrigação prevista na legislação.

6.2.2 Condições Gerais

6.2.2.1 Requisitos Legais

As instituições ou empresas detentoras do direito de intervir e/ou de executarem atividades nas proximidades e/ou diretamente nas redes e/ou linhas de energia elétrica das empresas Distribuidoras do Grupo CPFL Energia, estão sujeitas à legislação sobre Segurança e Saúde do Trabalho, bem como quaisquer outras empresas por ela subcontratadas para participarem do serviço.

Além dos requisitos estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, deve ser observado também, todo dispositivo complementar e inerente ao serviço a ser executado, as Normas Técnicas da ABNT.

6.2.2.2 Documentação comprobatória do cumprimento legal e/ou contratual

Toda documentação relativa à segurança e saúde do trabalho deve permanecer sob responsabilidade do preposto (ou Responsável Técnico) da empresa ou instituição detentora do direito de aproximar e/ou intervir diretamente nas redes das Distribuidoras que deve disponibilizar para o representante / preposto do Grupo CPFL Energia, quando solicitada.

Ou seja, toda documentação deverá permanecer atualizada, disponível e de forma acessível para consulta (auditoria) do Grupo CPFL Energia.

6.2.2.3 Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

Caso a empresa ou instituição esteja desobrigada a constituir o SESMT, estabelecido na NR-04, deverá a mesma designar ou contratar um (ou mais) profissional de Segurança do Trabalho, para elaborar e acompanhar os “Programas de Segurança e Medicina do Trabalho” previstos nas Normas Regulamentadoras, em especial:

- ✓ Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO - NR-07
- ✓ Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR – NRs 01 e 09
- ✓ Segurança em instalações e serviços em eletricidade – NR-10
- ✓ Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos – NR-12
- ✓ Trabalho em altura - NR-35, entre outras necessárias à execução das atividades.

Nota

O SESMT do Grupo CPFL Energia, bem como qualquer preposto poderá sugerir e/ou tomar qualquer medida preventiva ou corretiva que julgar necessária para manter a integridade física das pessoas envolvidas nas atividades

N.Documento: 15384	Categoria: Tático	Versão: 8.0	Aprovado por: Raphael Campos	Data Publicação: 29/01/2025	Página: 3 de 8
-----------------------	----------------------	----------------	---------------------------------	--------------------------------	-------------------

	Tipo de Documento: Procedimento
	Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA
	Título do Documento: Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras

6.2.2.4 Equipamento de Proteção Individual – EPI

O Equipamento de Proteção Individual - EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

A instituição ou empresa, de acordo com a NR-06, deve fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados e garantir a sua manutenção e higienização periódica.

As vestimentas dos trabalhadores que atuam no Sistema Elétrico de Potência – SEP devem ter propriedades de condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora – NR-10.

6.2.2.5 Comunicação de Acidente do Trabalho

Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a instituição e/ou empresa envolvida, deve:

- ✓ Providenciar o atendimento de urgência e/ou emergência e garantir o atendimento médico-hospitalar
- ✓ Providenciar a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT junto ao eSocial até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência
- ✓ Comunicar de imediato a empresa distribuidora de energia elétrica – Grupo CPFL Energia
- ✓ Promover a investigação do ocorrido, determinar as medidas corretivas e/ou preventivas e disponibilizar (quando solicitado) o relatório conclusivo para a empresa distribuidora de energia elétrica.

Nota

Toda aproximação e intervenção no SEP é “PERIGOSA”.

Os trabalhadores devem ter conhecimento dos riscos e saberem controlá-los e/ou atenuá-los a níveis aceitáveis.

6.2.2.6 Equipamentos

Todo equipamento que será utilizado nas atividades próximas às redes, deve conter os equipamentos adequados ao serviço em que será utilizado, tais como guindauto, cesta aérea, broca guincho, trava de segurança, tipo de carroceria, escadas de extinção, rádio troncalizado, smartphones, entre outros.

Os equipamentos tais como guindauto, cesta aérea, broca guincho entre outros, devem ter seu controle de manutenção preventiva, de acordo com o indicado no manual do fabricante e ser operados apenas por pessoas capacitadas e autorizadas, respeitando-se também os demais requisitos estabelecidos na NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Os veículos com adaptação deverão ter velocidade de deslocamento redefinida, conforme o projeto devido à perda do centro de gravidade original em função dos equipamentos instalados.

- ✓ É expressamente proibido fixar a escada na lança do guindauto, bem como no cabo mensageiro telefônico ou na rede secundária
- ✓ É expressamente proibido o transporte e a movimentação de pessoas por equipamentos não projetados e fabricados com esta finalidade, conforme previsto na NR-18 - Item 18.14 - "Movimentação e transporte de materiais e pessoas", NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura.

6.2.2.7 Trabalhos no Sistema Elétrico de Potência – SEP (área de risco)

Deverá ser cumprida na íntegra a NR-10 e demais procedimentos preestabelecidos.

N.Documento: 15384	Categoria: Tático	Versão: 8.0	Aprovado por: Raphael Campos	Data Publicação: 29/01/2025	Página: 4 de 8
-----------------------	----------------------	----------------	---------------------------------	--------------------------------	-------------------

	Tipo de Documento: Procedimento
	Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA
	Título do Documento: Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras

Toda aproximação e/ou intervenção na rede elétrica deverá ser autorizada e comandada pelo Responsável Técnico da instituição ou empresa.

Nota

O Grupo CPFL Energia, por meio de seus colaboradores, reserva o direito de interromper qualquer atividade executada na rede ou linha de sua propriedade, ou responsabilidade, que ofereça risco grave e iminente à integridade do executor ou para o público em geral.

6.2.2.8 Trabalhos em altura e resgate

É obrigatória a utilização de sistema de proteção contra queda e resgate para qualquer trabalho executado em altura superior a 2m (dois metros), contado a partir da superfície do nível inferior conforme NR-35.

Assim, para trabalhos com o risco de queda é obrigatória a utilização de EPIs, EPCs e demais acessórios para impedir a queda do trabalhador, bem como os treinamentos obrigatórios.

A instituição ou empresa deve ter um plano (método e técnica) para prestar o resgate adequado aos seus trabalhadores.

Nota

No caso de utilização de cestos aéreos, cestos acoplados, plataformas de trabalho aéreo entre outros, devem ser observadas as regulamentações específicas, tais como o Anexo 12 da NR-12 e o Anexo IV da NR-18.

6.2.2.9 Não cumprimento das obrigações

O Grupo CPFL Energia, constando o não cumprimento de tópicos estabelecidos nestas “diretrizes” ou de outros que fazem parte da legislação vigente, adotará critérios legais para que se faça cumprir.

6.3. Condições Específicas

6.3.1 Capacitação da mão de obra

Todo trabalhador que exerce função nas áreas de risco elétrico, deve ser habilitado ou qualificado ou capacitados e devidamente “autorizado” e identificado de acordo com o que dispõe a NR-35 - Trabalho em altura e NR-10 – Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do atual Ministério da Economia. Os módulos I e II além de atenderem integralmente ao programa mínimo estabelecido nas referidas Normas Regulamentadoras.

Nota

Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o trabalho.

6.3.2 Início de Atividade

O executor da atividade somente poderá iniciar o serviço quando os perigos e riscos associados às atividades estiverem identificados, reconhecidos, avaliados e as medidas de controle incorporadas para cada etapa, realizados pela Análise Prevencionista de Risco - APR

7.CONTROLE DE REGISTROS

N.Documento: 15384	Categoria: Tático	Versão: 8.0	Aprovado por: Raphael Campos	Data Publicação: 29/01/2025	Página: 5 de 8
-----------------------	----------------------	----------------	---------------------------------	--------------------------------	-------------------

	Tipo de Documento: Procedimento
	Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA
	Título do Documento: Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras

Identificação	Armazenamento e Preservação	Proteção (acesso)	Recuperação e uso	Retenção	Disposição
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. ANEXOS

8.1 Diretrizes para Elaboração da Análise Prevencionista de Risco – APR

8.1.1. Introdução

Procedimentos para aplicação da Análise Prevencionista de Risco – APR, no desenvolvimento das operações e atividades, visando aprimorar as atitudes e posturas que levem a reduzir os índices de acidentes do trabalho e suas consequências.

8.1.2 Objetivo

A Análise Prevencionista de Risco – APR tem como finalidade identificar, antes da execução da tarefa, os perigos e riscos existentes em cada etapa executiva, definindo e orientando as medidas de controle para eliminar e/ou reduzir estes riscos, tornando a tarefa mais segura para todos os envolvidos em sua execução.

8.1.3 Campo de Aplicação

Os procedimentos apresentados se aplicam a todas as frentes de trabalho, nas atribuições e responsabilidades dos envolvidos: engenheiros, supervisores, encarregados, e demais colaboradores, ligados à execução do empreendimento.

8.1.4 Procedimentos

Antes da fase de execução, todos os serviços e atividades (programadas) que constarem no memorial descritivo e/ou cronograma de execução do serviço, devem ser analisados pelo SESMT da Empresa Contratada e em conjunto com o responsável pela execução, a fim de identificar os Perigos e riscos potenciais.

Este trabalho pode ser realizado a partir do formulário APR Completa, no final deste anexo, onde deve constar:

- ✓ Descrição detalhada (passo a passo da atividade) do trabalho, serviço, operação entre outros a ser realizada
- ✓ Identificação e avaliação dos perigos e dos riscos existentes no local de trabalho para cada etapa da atividade (deve ser considerado o aspecto comportamental)
- ✓ Estabelecimento das medidas para eliminação ou atenuação e / ou controle dos riscos a níveis aceitáveis

8.1.5 Principais Etapas da APR

- ✓ Ciência do SESMT da instituição ou empresa contratada para a execução do serviço
- ✓ Análise da atividade ou serviço que será executado apontando os “Perigos e Riscos” relacionados ou decorrentes do ambiente de trabalho (área de risco)
- ✓ Elaboração e desenvolvimento da Análise Prevencionista de Risco em conjunto com os responsáveis pela execução do serviço ou obra. Nesse trabalho a presença dos supervisores e encarregados responsáveis pela execução dos serviços é fundamental e imprescindível
- ✓ Distribuição de cópias (vias) da APR para cada equipe e/ou profissional envolvido no processo

N.Documento: 15384	Categoria: Tático	Versão: 8.0	Aprovado por: Raphael Campos	Data Publicação: 29/01/2025	Página: 6 de 8
-----------------------	----------------------	----------------	---------------------------------	--------------------------------	-------------------

	Tipo de Documento: Procedimento
	Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA
	Título do Documento: Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras

✓ Uma cópia da APR deve permanecer no local do serviço ou obra em poder do encarregado ou supervisor para acompanhamento e execução do serviço ou obra

8.1.6 Acervo Técnico

É recomendado manter um acervo técnico com os trabalhos desenvolvidos.

8.1.7 Modelo de APR Completa

Análise Prevencionista de Risco APR	APR:
	Nota de Serviço:
	Data:
Tarefa a ser realizada:	
Supervisor da Tarefa:	
Participantes:	

Etapa	Perigo	Lesão / Doença	Risco Potencial	Medidas de Controle	Equipe Necessária

Localidade, dia / mês / ano

Comissão de Estudo da APR

Engenheiro Eletricista (Nome / CREA):
Profissional de Segurança do Trabalho (Nome / Registro):
Encarregado / Supervisor (Nome):
Eletricista (Nome)

Declaramos estar cientes das condições de segurança estabelecidas nesta Análise Prevencionista de Risco - APR

Nome	Documento (RG / CPF)	Assinatura

N.Documento: 15384	Categoria: Tático	Versão: 8.0	Aprovado por: Raphael Campos	Data Publicação: 29/01/2025	Página: 7 de 8
-----------------------	----------------------	----------------	---------------------------------	--------------------------------	-------------------

	Tipo de Documento: Procedimento
	Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA
	Título do Documento: Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras

--	--	--

Nota

Relação dos Principais perigos e riscos relacionados aos serviços a serem prestados ao Grupo CPFL e/ou nas suas instalações devem ser mediante consulta a Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Piratininga	PGSR	Glaysen de Jesus Pereira
CPFL Paulista	PGSR	Andrea Patricia Bruno de Moraes Aderaldo

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
Não aplicável	Não aplicável	Documento em versão inicial.
1.2	29/06/2015	Atualização do Anexo 2, quadro de perigos e riscos.
1.3	30/06/2017	Formatação. Inserido Controle de Registro. Retirado quadro de perigos e riscos, que deve ser consultado com o PGS quando necessário.
1.4	26/12/2018	Formatação geral conforme novo normativo 0. Mudança de estrutura e anexos.
1.5	11/12/2020	Atualização de siglas de documentos SST. Atualização do link de acesso externo.
7.0	11/12/2023	Padronização do campo "Versão Anterior" do item 9.2 para número inteiro, de 1.5 para 7.0. Revisão geral do documento.

N.Documento: 15384	Categoria: Tático	Versão: 8.0	Aprovado por: Raphael Campos	Data Publicação: 29/01/2025	Página: 8 de 8
-----------------------	----------------------	----------------	---------------------------------	--------------------------------	-------------------